



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 90/12

Processo Administrativo nº 11/10/56.186

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Modalidade: Pregão Presencial nº 64/12

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TELFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade local das unidades externas da SMEL, constantes do Anexo I - Memorial Descritivo, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1 – O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da ordem de início dos Serviços, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93.

QUARTA – DOS PREÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.1 – Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE 01					
Item	Descrição do Serviço	Unid.	Qtde. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Assinatura Mensal	Unidade	10	70,76	707,60
2	Conexão de Chamada	Unidade	100	ISENTO	ISENTO
3	Fixo/Fixo	Minutos/mês	6.500	0,11	715,00
4	Fixo – Móvel Pessoal (VC1)	Minutos/mês	2.500	0,71	1.775,00
5	Fixo – Móvel Especializados (SME)	Minutos/mês	800	0,60	480,00
	Taxa de Instalação	Unidade	Total		
6	Taxa de Instalação	Unidade	10	ISENTO	ISENTO
Valor Global (R\$)					44.131,20

LOTE 02					
Item	Descrição do Serviço	Unid.	Qtde. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Assinatura Mensal	Unidade	10	70,76	707,60
2	Conexão de Chamada	Unidade	100	ISENTO	ISENTO
3	Fixo/Fixo	Minutos/mês	6.500	0,11	715,00
4	Fixo – Móvel Pessoal (VC1)	Minutos/mês	2.500	0,71	1.775,00
5	Fixo – Móvel Especializados (SME)	Minutos/mês	800	0,60	480,00
	Taxa de Instalação	Unidade	Total		
6	Taxa de Instalação	unidade	10	ISENTO	ISENTO
Valor Global (R\$)					44.131,20

4.2 – As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 88.262,40 (oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

4.3 – Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 41 do processo:

Dotação Orçamentária
22110.04.122.1009.4188.1001.0101100000.339039

5.2 – Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os reajustes dos valores das tarifas ou preços podem ser realizados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados estes à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, correspondente ao período de reajuste, observadas as disposições dos contratos de concessão ou termos de permissão ou autorização.

SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMTO DO CONTRATO

7.1 – A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 4.413,12 (quatro mil, quatrocentos e treze reais e doze centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

7.2 – A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3 – No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento,



C *A*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4 – Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – A documentação de cobrança deverá ser remetida a Prefeitura Municipal de Campinas, Coordenadoria Setorial Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Praça Floriano Peixoto, s/nº – Centro – Campinas/SP, com antecedência de 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento.

8.2 – A Contratada deverá emitir mensalmente para fins de pagamento, Nota Fiscal / Conta Telefônica que contenha as informações necessárias à conferência do serviço executado no mês imediatamente anterior, sendo uma única via em papel timbrado para fins de pagamento e em meio digital para conferência dos serviços executados, a Coordenadoria Administrativa e Financeira - SMEL.

8.3 – A conta digital deverá permitir a visualização do detalhamento de todos os serviços, sendo esses totalizados por número da linha. O arquivo poderá estar em formato.TXT (ponto txt) e seus campos separados por algum caractere, por exemplo: ponto e vírgula (;), e ou outro sistema que possibilite a visualização/conferência do detalhamento.

8.4 – Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, o Município comunicará à Contratada e a contagem do prazo será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida.

8.5 – Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço o Município comunicará os fatos à Contratada, afim de que seja feita a restituição do valor



C D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

apurado, na forma de compensação, no próximo documento de cobrança, em conformidade com o que preceitua a Resolução da Anatel.

8.6 – A Contratante efetuará o pagamento das faturas na data do seu vencimento, desde que apresentadas dentro do prazo estabelecido no subitem 8.1 e aceitas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A Contratada responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos preceitos legais vigentes e das regras estabelecidas pelo Contratante.

9.2 – Disponibilizar o serviço a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Coordenadoria Setorial Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

9.3 – Indicar representante da Contratada, com a responsabilidade de acompanhar as solicitações do Contratante, tanto para assuntos técnicos como assuntos comerciais/financeiros, informando o número de telefone e e-mail para contato.

9.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, após notificação por correio eletrônico (e-mail) ou documento administrativo, através do consultor designado para o acompanhamento do contrato.

9.5 – Levar ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis.

9.6 – Prestar os serviços, objeto desta licitação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupção programados e devidamente autorizadas pelo Contratante.

9.7 – Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto desta contratação.



DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.1 – O Contratante obriga-se a:

10.1.1 – fornecer à Contratada a Ordem de Serviço que será expedida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

10.1.2 – prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

10.1.3 – acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;

10.1.4 – efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02 quando for o caso de pregão):

11.1 – advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

11.2 – multa, nas seguintes situações:

11.2.1 – de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.2.2 – de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.



C. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.2.3 – Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.3 – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.4.1 – Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 05 (cinco) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.5 – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.6 – As penalidades previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.7 – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.8 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



12.1 – A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1 – No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 – Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I - Memorial Descritivo.

13.3 – O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1 – Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 064/2012, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 11/10/56.186.

DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1 – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 224 a 226 e de fls. 231 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1 – O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 – O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

19.2 – No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.



C D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

19.3 – A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1 – A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 de julho de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CAIO CARNEIRO CAMPOS
Secretário Municipal de
Esportes e Lazer

Eduardo Paiva
Superintendente

Daniel de Souza
Gerente Administrativo

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Representante Legal:

RG nº

CPF nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 11/10/56.186

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: Telefônica Brasil S.A.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 064/2012

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade local das unidades externas da SMEL.

TERMO DE CONTRATO nº: 90/2012

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 27 de Julho de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CAIO CARNEIRO CAMPOS
Secretário Municipal de
Esportes e Lazer

Eduardo Paiva
superintendente

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

